



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

DIRETORIA DE EXECUÇÕES DE PRECATÓRIOS

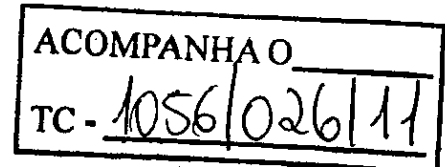
acompanha
28/5/2013

OFÍCIO EP-10493

Processo Geral de Gestão nº 8121/10

DEPRE 5.3

São Paulo, 20 de maio de 2013.



Devedora : Prefeitura Municipal de Valinhos

Assunto : Gestão de pagamento de precatórios

Senhor Conselheiro Presidente

Em razão do despacho que proferi no processo em epígrafe, transmito a Vossa Excelência a inclusa documentação, para as providências cabíveis.

Apresento a Vossa Excelência os protestos de alta consideração e estima.

PIRES DE ARAÚJO

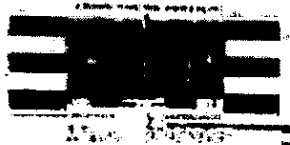
*Desembargador Coordenador da
Diretoria de Execuções de Precatórios e Cálculos*



A Sua Excelência o Senhor

DR. ANTONIO ROQUE CIDADINI

Conselheiro Presidente do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo
São Paulo - SP



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

DIRETORIA DE EXECUÇÕES DE PRECATÓRIOS E CÁLCULOS

Processo Geral de Gestão nº 8121/10

CONCLUSÃO

Faço estes autos conclusos, nesta data, ao Exmo. Sr. Desembargador Dr. Pires de Araújo, Coordenador da Diretoria de Execuções de Precatórios e Cálculos.

Em 28/11/2012.

NAIR MARQUES E. S. ANTEPORTAM
Diretora.

Visto.

Promova o DEPRE o cálculo do valor da parcela anual do Município de Valinhos para verificação do valor mínimo necessário para quitação integral da dívida no regime especial anual, o que exige, no mínimo, o respeito à média dos Orçamentos de 2009 e 2010 e a alíquota mínima estabelecida pela EC 62/2009.

São Paulo, 28/11/2012.

PIRES DE ARAÚJO

PREFEITURA MUNICIPAL DE VALINHOS

CONFORME INFORMAÇÃO DA MUNICIPALIDADE - FL. 81 - ORÇAMENTOS DEVIDOS ATÉ 2009 ATUALIZADOS EM 31/12/2010

ITENS	COLUNA 1 CONFORME ANEXO DA MUNICIPALIDADE fl. 81 EM 31/12/2010	COLUNA 2 PROCESSOS EXTINTOS OU PAGOS	COLUNA 3 PROCESSOS EM ANDAMENTO COLUNA 1 - COLUNA 2	COLUNA 4 ATUALIZAÇÃO ATÉ 31/12/2010 COLUNA 3 : 41,245098 (dez/10) X 41,245098 (dez/10)	COLUNA 5 JUROS DE 31/12/2010 A 31/12/2010 COLUNA 4 x 0 : 6000	COLUNA 6 SALDO DEVEDOR EM 31/12/2010 COLUNA 4 + COLUNA 5
ATE 2009 JUROS	4.759.482,75		4.759.482,75	4.759.482,75	0,00	4.759.482,75
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	0,00		0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	4.759.482,75	0,00	4.759.482,75	4.759.482,75	0,00	4.759.482,75

ORÇAMENTO 2010
PREFEITURA MUNICIPAL DE VALINHOS

ITENS	COLUNA 1 MAPAS ORÇAMENTÁRIOS DE 2010 01/jul/09 fl. 82	COLUNA 2 PROCESSOS EXTINTOS OU PAGOS	COLUNA 3 PROCESSOS EM ANDAMENTO COLUNA 1 - COLUNA 2	COLUNA 4 ATUALIZAÇÃO ATÉ 31/12/2010 COLUNA 3 : 40,9476 (jul/09) X 41,245098 (dez/10)	COLUNA 5 JUROS DE 02/07/09 A 31/12/2010 COLUNA 4 x 539 : 6000	COLUNA 6 SALDO DEVEDOR EM 31/12/2010 COLUNA 4 + COLUNA 5
ALIMEN. - 339091-10 JUROS	238.454,02		238.454,02	240.186,48	21.576,75	240.186,46
O. E. 339091-20 JUROS	104.940,88	0,00	104.940,88	105.703,31	9.495,68	105.703,31
O. E. 449091-01 JUROS	0,00		0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	343.394,90	0,00	343.394,90	345.889,77	31.072,43	376.962,20

ORÇAMENTO 2011
PREFEITURA MUNICIPAL DE VALINHOS

ITENS	COLUNA 1 MAPA ORÇAMENTÁRIO DE 2011 01/jul/10 Fl. 84	COLUNA 2 PROCESSOS EXTINTOS OU PAGOS	COLUNA 3 PROCESSOS EM ANDAMENTO COLUNA 1 - COLUNA 2	COLUNA 4 ATUALIZAÇÃO ATÉ 31/12/2010 COLUNA 3 : 41.098179 (jul/10) X 41.245098 (dez/10)	COLUNA 5 JUROS DE 02/07/10 A 31/12/2010: COLUNA 4 x 179 : 6000	COLUNA 6 SALDO DEVEDOR EM 31/12/2010 COLUNA 4 + COLUNA 5
ALIMEN. - 339091-10	17.526,49	0,00	17.526,49	17.589,14		17.689,14
JUROS					524,74	524,74
O. E. 339091-20	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00
JUROS					0,00	0,00
O. E. 449091-01	216.660,04	0,00	216.660,04	217.434,56		217.434,56
JUROS					6.486,79	6.486,79
TOTAL	234.186,53	0,00	234.186,53	235.023,70	7.011,53	242.035,23

PREFEITURA MUNICIPAL DE VALINHOS

ITENS	COLUNA 1 ORÇAM ATÉ 2009 31/12/2010	COLUNA 2 ORÇAM DE 2010 31/12/2010	COLUNA 3 ORÇAM DE 2011 31/12/2010	COLUNA 4 SOMA EM 31/12/2010
CONFORME INFORMAÇÃO DA MUNICIPALIDADE	4.759.482,75			4.759.482,75
ALIMEN. - 339091-10		261.763,21	18.113,88	279.877,09
O. E. 339091-20		115.198,99	0,00	115.198,99
O. E. 449091-01		0,00	223.921,35	223.921,35
TOTAL	4.759.482,75	376.962,20	242.035,23	5.378.480,18

05
93

DEPARTAMENTO DE ÁGUAS E ESGOTOS DE VALINHOS

ORÇAMENTO 2010 DEPARTAMENTO DE ÁGUAS E ESGOTOS DE VALINHOS

ITENS	COLUNA 1	COLUNA 2	COLUNA 3	COLUNA 4	COLUNA 5	COLUNA 6
	MAPAS ORÇAMENTÁRIOS DE 2010 01/jul/09 n. 83	PROCESSOS EXTINTOS OU PAGOS	PROCESSOS EM ANDAMENTO COLUNA 1 - COLUNA 2	ATUALIZAÇÃO ATÉ 31/12/2010 COLUNA 3 40,9476 (jul/09) X 41,245088 (dez/10)	JUROS DE 02/07/09 A 31/12/2010 COLUNA 4 x 539 : 6000	SALDO DEVEDOR EM 31/12/2010 COLUNA 4 + COLUNA 5
ALIMEN: - 339091-10	0,00		0,00	0,00		0,00
JUROS					0,00	0,00
O. E. 339091-20	68.775,81	0,00	68.775,81	69.275,48		69.275,48
JUROS					6.223,24	6.223,24
O. E. 449091-01	0,00		0,00	0,00		0,00
JUROS					0,00	0,00
TOTAL	68.775,81	0,00	68.775,81	69.275,48	6.223,24	75.498,72

DEPARTAMENTO DE ÁGUAS E ESGOTOS DE VALINHOS

ITENS	COLUNA 1	COLUNA 2	COLUNA 3
	ORÇAM ATÉ 2009 31/12/2010	ORÇAM DE 2010 31/12/2010	SOMA EM 31/12/2010
CONFORME INFORMAÇÃO DA MUNICIPALIDADE	0,00		0,00
ALIMEN. - 339091-10		0,00	0,00
O. E. 339091-20		75.498,72	75.498,72
O. E. 449091-01		0,00	0,00
TOTAL	0,00	75.498,72	75.498,72

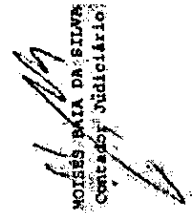
JK

**DÍVIDA DE PRECATÓRIOS DO MUNICÍPIO - ADM. DIRETA E INDIRETA
PREFEITURA MUNICIPAL DE VALINHOS**

ENTIDADE	PARCELA	2009	2010	2011	TOTAL
MUNICIPALIDADE	Principal	4.759.482,75	345.889,77	235.023,70	5.340.396,22
	Juros	0,00	31.072,43	7.011,53	38.083,96
	Total	4.759.482,75	376.962,20	242.035,23	5.378.480,18
TOTAL - TJSP					5.378.480,18
ENTIDADE	PARCELA	2009	2010	2011	TOTAL
DEPTO. ÁGUAS E ESCOTOS	Principal	0,00	69.275,48	0,00	69.275,48
	Juros	0,00	6.223,24	0,00	6.223,24
	Total	0,00	75.498,72	0,00	75.498,72
TOTAL - TJSP					75.498,72
TOTAL - OUTROS TRIBUNAIS					0,00
CONSOLIDADO					5.453.978,90

OBSERVAÇÕES:

- 1 - Os valores estão atualizados até 31 de dezembro de 2010.
- 2 - Estão arroladas todas as rubricas do Mapa Orçamentário de Créditos.
- 3 - O total referente à Municipalidade em 2009, representa o total de todos os anos anteriores, inclusive 2009, conforme dados fornecidos pela Municipalidade n. 812, sendo que, não houve a inclusão de precatórios das demais Tribunas.
- 4 - Os valores correspondentes aos Mapas Orçamentários de 2010 e 2011 foram acrescidos de juros de 6% a.a., bem como correção monetária até 31/12/2010.
- 5 - A Municipalidade não possui dívida com outros Tribunais.


MOISÉS PAIVA DA SILVA
 Contador Judicial

94
06

PREFEITURA MUNICIPAL DE VALINHOS

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA DISPONIBILIZADA PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - TCE

	nov/2009	dez/2009	jan/2010	fev/2010	mar/2010	abr/2010	mai/2010	jun/2010	jul/2010	ago/2010	set/2010	out/2010
Município	221.218.172,59	223.633.704,56	226.373.932,57	231.254.376,72	235.780.644,97	239.847.716,65	243.951.341,85	248.634.403,72	252.879.041,85	258.705.109,37	253.335.559,29	256.073.570,29
Valinhos												

93
07

**APURAÇÃO DO VALOR MÍNIMO DA PARCELA ANUAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE VALINHOS**

PELA MÉDIA DOS ORÇAMENTOS

Orçamento 2009 (fl. 85)	R\$	1.127.000,00
Orçamento 2010 (fl. 86)	R\$	1.530.000,00
TOTAL	R\$	2.657.000,00

MÉDIA DOS ORÇAMENTOS R\$ 1.328.500,00

Apuração da alíquota equivalente

Média dos Orçamentos	RCL ACUMULADA 04/2010
1.328.500,00	+ 256.073.570,29

alíquota equivalente à média dos orçamentos em relação a RCL

0,52%

PELA APLICAÇÃO DA ALÍQUOTA MÍNIMA SOBRE A RCL

Alíquota Mínima	1%
RCL ACUMULADA - OUT/10	256.073.570,29
Valor correspondente a 1% da RCL	2.560.735,70

Valor a ser depositado:

Parcela Mínima Anual - 1% da RCL: 2.560.735,70

APURAÇÃO DO TEMPO NECESSÁRIO PARA QUITAÇÃO DA DÍVIDA CONSOLIDADA

Total da dívida consolidada	5.453.978,90
Parcela mínima anual	2.560.735,70

Tempo necessário para quitação da dívida

3 anos

*O valor mínimo para depósito da parcela anual não poderá ser inferior à média do valor provisionado para pagamento de precatórios nas Leis Orçamentárias de 2009 e 2010. Portanto, se a alíquota equivalente à média dos orçamentos apurada em relação a RCL for inferior a 1% da RCL, a EC 62/2009 determina como valor mínimo a ser depositado 1% da RCL.

APURAÇÃO DO SALDO DEVEDOR EM 31/12/2011, DA PARCELA 2010, APÓS DA DEDUÇÃO DOS DEPÓSITOS EFETUADOS PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE VALINHOS

ATENÇÃO UTILIZAR OS DADOS CONSTANTES DA PLANILHA "APURAÇÃO DO VALOR MINIMO DA PARCELA ANUAL"

SENDO DATA DD/MM/AAAA
DEPÓSITO - UTILIZAR O TOTAL DEPOSITADO CONFORME EXTRATO

	DATA	VALOR
1	31/12/2010	804.999,24
2	31/12/2011	0,00
3	31/12/2011	0,00
4	31/12/2011	0,00
5	31/12/2011	0,00
6	31/12/2011	0,00
7	31/12/2011	0,00
8	31/12/2011	0,00
9	31/12/2011	0,00
10	31/12/2011	0,00
11	31/12/2011	0,00
12	31/12/2011	0,00
TOTAL		804.999,24

130
09

APURAÇÃO DO SALDO DEVEDOR EM 31/12/2011, DA PARCELA 2010, APÓS DA DEDUÇÃO DOS DEPÓSITOS EFETUADOS PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE VALINHOS

DEDUÇÃO DOS DEPÓSITOS EFETUADOS EM 31/12/2010:						
	COLUNA 1	COLUNA 2	COLUNA 3	COLUNA 4	COLUNA 5	COLUNA 6
ITENS	VALOR DEVIDO EM 31/12/2010 (R\$)	ATUALIZAÇÃO ATÉ A DATA DO REPASSE 31/12/2010: COLUNA 1 * 41.245098 (dez/10) x 41.245098 (dez/10)	JUROS DE 6% a.a. DE 31/12/2010 ATÉ 31/12/2010 CORRESPONDE A 0 DIAS PRINCIPAL DA COLUNA 2 x Nº DE DIAS + 6000	TRANSPORTE DA COLUNA 3 COM UNIFICAÇÃO DOS JUROS	DEDUÇÃO DOS DEPÓSITOS EFETUADOS (%)	SALDO EM 31/12/2010 COLUNA 4 - COLUNA 5
PRINCIPAL	2.560.735,70	2.560.735,70		2.560.735,70	100,000000000000%	1.755.736,46
JUROS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,000000000000%	0,00
JUROS EM CONTINUAÇÃO	2.560.735,70	2.560.735,70	0,00	2.560.735,70	100,000000000000%	1.755.736,46
TOTAL						

CHEQ 0,00

SALDO DEVEDOR EM 31/12/2011						
	COLUNA 1	COLUNA 2	COLUNA 3	COLUNA 4	COLUNA 5	COLUNA 6
ITENS	VALOR DEVIDO EM 31/12/2010 (R\$)	ATUALIZAÇÃO ATÉ A DATA DO REPASSE 31/12/2011 COLUNA 1 * 41.245098 (dez/10) x 41.762854 (dez/11)	JUROS DE 6% a.a. DE 31/12/2010 ATÉ 31/12/2011 CORRESPONDE A 360 DIAS PRINCIPAL DA COLUNA 2 x Nº DE DIAS + 6000	TRANSPORTE DA COLUNA 3 COM UNIFICAÇÃO DOS JUROS	VALOR CORRESPONDENTE AO TJ CONSIDERANDO A RELAÇÃO PERCENTUAL (%)	DEDUÇÃO DO VALOR CORRESPONDENTE AO TJ EM 31/12/2011 COLUNA 4 - COLUNA 5
PRINCIPAL	1.755.736,46	1.777.776,48		1.777.776,48	94,3396230821%	1.777.776,48
JUROS	0,00	0,00	106.668,58	106.668,58	5,6603769179%	106.668,58
JUROS EM CONTINUAÇÃO	1.755.736,46	1.777.776,48	106.668,58	1.884.443,06	100,000000000000%	1.884.443,06
TOTAL						

CHEQ 0,00

15
10

1

153

PREFEITURA MUNICIPAL DE VALINHOS

CÁLCULO DA PARCELA DE 2011			
Total da dívida em 31/12/2010		R\$	5.453.978,90
Dedução da Parcela 2010		R\$	2.560.735,70
Saldo remanescente da dívida		R\$:	2.893.243,20
Apuração do Saldo Devedor com Inclusão do Mapa Orçamentário 2012:			
Saldo remanescente da dívida atualizado até 01/07/2011	R\$	2.913.292,70	R\$
Juros da dívida em 01/07/2011	R\$	87.884,32	
Mapa Orçamentário 2012			R\$ 388.707,30
Saldo Devedor em 01/07/2011			R\$ 3.389.884,32
Saldo remanescente da dívida atualizado até 31/12/2011 (Principal)	R\$	3.320.440,62	R\$
Juros da dívida atualizado até 31/12/2011	R\$	88.375,12	
Juros em continuação em 31/12/2011	R\$	99.059,81	
Subtotal em 31/12/2011			R\$ 3.507.875,55
Outros tribunais em 31/12/2011			R\$ -
Saldo Devedor Atualizado até 31/12/2011			R\$ 3.507.875,55
Saldo devedor em 31/12/2011	+	Número de anos restantes para quitação da dívida	
R\$ 3.507.875,55		2	
	1.753.937,78		
PELA APLICAÇÃO DA ALIQUOTA MÍNIMA SOBRE A RCL SEGUNDA PARCELA DO REGIME ANUAL			
Aliquota Mínima	1%		
RCL ACUMULADA - OUT/11:	294.672.628,43		
Valor correspondente a 1% da RCL OUT/2011:	2.946.726,28		
Valor a ser depositado:			
Parcela a depositar relativa ao ano de 2011 em 31/12/2011.	R\$	2.946.726,28	
Dedução dos depósitos efetuados em 2011 atualizados até 31/12/2011 (fls. 139/145)	R\$	329.994,20	
Saldo remanescente em 31/12/2011	R\$	2.616.732,08	

OBS.: os valores foram atualizados até 31/12/2011 pela TABELA PRÁTICA PARA CÁLCULO DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA DOS DÉBITOS JUDICIAIS RELATIVOS ÀS FAZENDAS PÚBLICAS, em face da Lei nº 11.060 + juros de 0,5% a.m. e deverá ser atualizado até a data do efetivo depósito.

ÍNDICES UTILIZADOS

31/12/2010 - 41,245066

01/07/2011 - 41,530917

31/12/2011 - 41,762884

Número de dias para cálculo de mora: 181 dias

Número de dias para cálculo de mora: 179 dias



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

DIRETORIA DE EXECUÇÃO DE PRECATÓRIOS

**RESUMO CONSOLIDADO DO SALDO REMANESCENTE EM
31/12/2011
PREFEITURA MUNICIPAL DE VALINHOS**

PARCELA ANUAL 2010 (FL. 151) R\$ 1.884.443,06

PARCELA ANUAL 2011 (FL. 153) R\$ 2.616.732,08

TOTAL ADEQUAR

154
12



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

DEPRE 5.2 - SERVIÇO DE GESTÕES DAS DÍVIDAS, CONCILIAÇÕES E RATEIOS DOS DEPOSITOS - LETRAS M A Z

Processo Geral de Gestão n° 8121/10

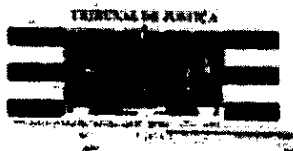
Informação n° 135/2012

1. Com o ofício n° 791/2012-D.F./S.F. (fl. 73) a Prefeitura Municipal de Valinhos solicita a transferência dos valores depositados na Conta II n° 3.800.130.740.476, nos valores de R\$ 29.054,84 (parcela 02) e R\$ 17.809,94 (parcela 03) para a Conta I n° 2.300.130.740.445.

2. Esclarecemos que após verificação dos extratos de fls. 97/100, constatamos que os valores foram depositados na Conta II sem que houvesse determinação no Decreto n° 7.510, de 04 de março de 2010 (fls. 68/70) e que será oficiado ao Banco do Brasil para transferência dos valores.

3. Informamos que relativo às parcelas de n°s 02, 03, 04, 05 foram efetuados resgates parciais e relativo às parcelas de n°s 16 e 28 foram efetuados resgates totais, por conta de mandados de levantamentos expedidos pelos D. Juízos dos feitos referente aos precatórios a seguir:

Ordem Cronol.	Processo	Credores	n° da parcela	Vls. levantados
03/98-OE	EP-12158/96	Marcos Barbosa de Castro Prado	02, 03, 04 e 05 (fl. 148)	R\$ 18.329,78
02/99-OE	EP-11460/97	Construtora Cowan Ltda.	02 (fl. 146)	R\$ 2.886,50
01/03-OE	EP-984/02	Fussiterra Construções Ltda.	28 (fl. 147)	R\$ 42.455,00
03/03-OE	EP-1554/02	Paróquia de São Sebastião de Valinhos	16 (fl. 149)	R\$ 20.791,52



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

DEPRE 5.2 - SERVIÇO DE GESTÕES DAS DÍVIDAS, CONCILIAÇÕES E RATEIOS DOS DEPÓSITOS - LETRAS M A Z

Processo Geral de Gestão n° 8121/10

Informação n° 135/2012

4. Em cumprimento ao r. despacho de fl. 74, procedemos aos cálculos, para considerar como importância mínima a ser depositada, a média dos Orçamentos de 2009 e 2010, que não pode ser inferior a 1% da Receita Corrente Líquida - RCL, estabelecida na EC 62/2009, conforme segue:

Total da dívida de precatórios do Município de Valinhos com a Administração Direta e Indireta até 31/12/2010, conforme fl.94.

Valor devido - TJ

R\$ 5.453.978,90

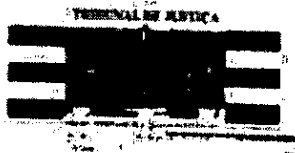
5. Esclarecemos que o método utilizado para apuração da parcela mínima levou em consideração os seguintes aspectos:

- a) a média dos orçamentos de 2009 e 2010; e
- b) a aplicação do percentual de 1% sobre a RCL do segundo mês anterior ao mês do depósito (dez/2010).

Adotando-se como parcela mínima a ser depositada anualmente, a de maior valor.

6. Para a apuração da importância a ser depositada, elaboramos à fl. 96, a média dos orçamentos de 2009 e 2010, que resultou no valor de R\$ 1.328.500,00, que corresponde em 31/12/2010, a apenas 0,52% da RCL, entretanto, a EC 62/09 determina em 1% da RCL o valor mínimo a ser depositado, que corresponde a R\$ 2.560.735,70, em dezembro de 2010 (1% da RCL), bem como das demais parcelas referentes ao Regime Anual, encerrando a dívida em 3 (três) anos.

7. Após a dedução dos depósitos efetuados no exercício de 2010, no montante de R\$ 804.999,24, conforme extratos de fls. 97/100, para amortização da parcela anual de 2010, conforme cálculo de fls. 150/151, resultou no saldo remanescente de R\$ 1.884.443,06, atualizado até 31/12/2011.



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

DEPRE 5.2 - SERVIÇO DE GESTÕES DAS DÍVIDAS, CONCILIAÇÕES E RATEIOS DOS DEPÓSITOS - LETRAS M A Z

Processo Geral de Gestão n° 8121/10

Informação n° 135/2012

8. Em razão da redução do prazo para quitação da dívida, conforme item 6, elaboramos o cálculo da 2ª (segunda) parcela do Regime Anual, que resultou no valor de R\$ 2.946.726,28, e após deduzidos os depósitos efetuados no exercício de 2011, conforme extratos de fls. 97/100, no valor de R\$ 329.994,20, resultou no saldo remanescente de R\$ 2.616.732,08 atualizado até 31/12/2011 (fl. 153).

9. Portanto, o valor a ser complementado em 31/12/2011 corresponde a R\$ 4.501.175,14 (fl. 154) referente ao complemento da parcela de 2010 (R\$ 1.884.443,06) e da parcela anual de 2011 (R\$ 2.616.732,08), que deverá ser atualizado até a data do efetivo depósito.

10. Ressaltamos que caso haja débitos de precatórios referentes aos demais Tribunais, não informados até a presente data, estes deverão ser acrescidos ao total, apurado para recálculo da parcela mínima, efetuando-se os devidos ajustes na verificação dos depósitos já efetuados.

11. Diante do exposto, propomos, respeitosamente, que se oficie:

- à Prefeitura Municipal de Valinhos, encaminhando-se cópia desta informação, para conhecimento e providências cabíveis;

- ao Banco do Brasil S/A., para transferência das importâncias depositadas em 29/12/2010 (R\$ 29.054,84) e em 27/12/2011 (R\$ 17.809,94) da Conta II n° 3.800.130.740.476 para a Conta I n° 2.300.130.740.445.

12. À consideração superior.

Em 28/11/2012:

MOISÉS BATA DA SILVA,
Contador Judiciário

ALINE GARCIA AMBROSI,
Chefe de Seção Técnica
Judiciário



16
160

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

DIRETORIA DE EXECUÇÕES DE PRECATÓRIOS E CÁLCULOS

Processo Geral de Gestão n° 8121/10

De acordo com os informes técnicos e cálculos elaborados.

Em 28 / 11 / 2012.

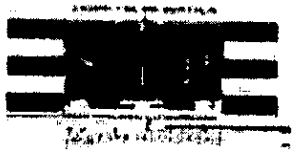
Scapatici
MARA CELIA SCAPATICI
Supervisora de Serviço

Nilson Alves de Almeida
NILSON ALVES DE ALMEIDA
Coordenador

De acordo.
Faço estes autos conclusos, nesta data, ao Exmo. Sr. Desembargador Dr. Pires de Araújo, Coordenador da Diretoria de Execuções de Precatórios e Cálculos.

Em 28 / 11 / 2012.

Nair Marques E. S. Anteportam
NAIR MARQUES E. S. ANTEPORTAM
Diretora



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

DIRETORIA DE EXECUÇÕES DE PRECATÓRIOS E CÁLCULOS

Processo Geral de Gestão nº 8121/10

Visto.

Havendo mora, o Município de Valinhos deverá se adequar às novas regras estabelecidas pela Emenda Constitucional nº 62, de 09/12/09.

Submetida ao regime especial de cumprimento anual, e observando o exposto no § 5º, do artigo 100, da Constituição Federal, a Municipalidade deverá depositar, no prazo de 15 dias, o saldo remanescente das parcelas de 2010 e de 2011, atualizados até a data do efetivo depósito, respeitando a alíquota mínima estabelecida pela EC. 62/09 de 1% da Receita Corrente Líquida, encerrando assim a dívida em 3 (três) anos, ou justifique:

No silêncio, conforme disposto no § 10º, artigo 97 do ADCT e nos artigos 33 e 34 da Resolução nº 115, complementada pela Resolução nº 123 do CNJ, será procedido o pedido de sequestro do valor de R\$4.501.175,14 (fl. 154) junto à E. Presidência do TJSP, a instauração de processo por improbidade pelo Ministério Público, as proibições para contrair empréstimos, receber transferências voluntárias e os repasses de FPM através do Tesouro Nacional, informação ao Tribunal de Contas e a inclusão do Município no cadastro de inadimplentes do CNJ.

Oficie-se à Municipalidade de Valinhos para conhecimento e providências cabíveis e ao Banco do Brasil para a regularização das contas.

São Paulo, 28/11/2012.

PIRES DE ARAÚJO



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

DEPRE 5.2 - SERVIÇO DE GESTÕES DAS DÍVIDAS, CONCILIAÇÕES E RATEIOS DOS
DEPÓSITOS - LETRAS M A Z

Processo Geral de Gestão nº 8121/10

Informação nº 394/2012

1. Em cumprimento à r. determinação superior, informamos que os levantamentos de fls. 146/149 foram determinados pelos seguintes MM. Juizes de Direito:

- Fl. 146 - Dr. Leonardo Marzola Colombini
- Setor das Execuções Fiscais da Comarca de Valinhos
- (autos nº 669/08);

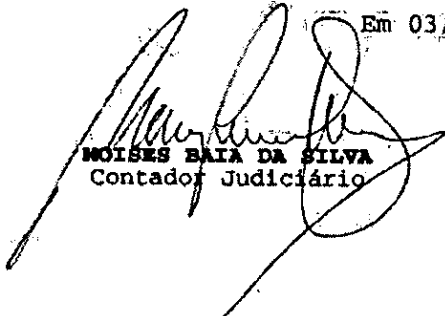
- Fl. 147 - Dra. Bianca Vasconcelos Coatti
- 1ª Vara da Comarca de Valinhos (autos nº 629/90);

- Fl. 148 - Dr. Eduardo Bigolin
- 1ª Vara da Comarca de Valinhos (autos nº 168/90); e

- Fl. 149 - Dr. Eduardo Bigolin
- 2ª Vara da Comarca de Valinhos (autos nº 0485/95).

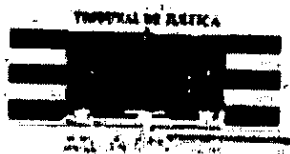
2. À Consideração Superior.

Em 03/12/2012


MOISÉS BAITA DA SILVA
Contador Judiciário


ALINE GARCIA AMBROSI
Chefe de Seção Técnica Judiciário

18
162
4



PODER JUDICIÁRIO

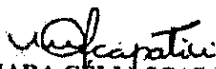
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

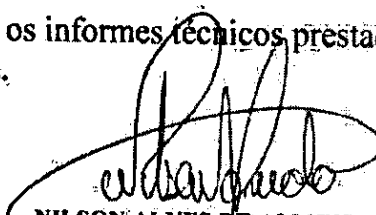
19
163
pm

DIRETORIA DE EXECUÇÕES DE PRECATÓRIOS E CÁLCULOS

Processo Geral de Gestão nº 8121/10
Informação nº 394/2012

De acordo com os informes técnicos prestados.
Em 03/12/2012.


MARA CÉLIA SCAPATICI
Supervisor de Serviço


NILSON ALVES DE ALMEIDA
Coordenador

De acordo.
Faço estes autos conclusos, nesta data, ao Exmo.
Sr. Desembargador Dr. Pires de Araújo, Coordenador da Diretoria de
Execuções de Precatórios e Cálculos.
Em 03/12/2012.


NAIR MARQUES E. S. ANTEPORTAM
Diretora

Visto.
Oficie-se aos MM. Juizes de Direito que
determinaram os levantamentos, bem como ao Banco do Brasil, dando
ciência de que a movimentação da conta nº 2.300.130.740.445 - agência nº
5905-6, é de competência exclusiva do Presidente do E. Tribunal de
Justiça do Estado de São Paulo, através de seu delegado, o Exmo. Sr.
Desembargador Coordenador da Diretoria de Execuções de Precatórios e
Cálculos.

São Paulo, 03/12/2012.


PIRES DE ARAÚJO



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

164
8

DIRETORIA DE EXECUÇÕES DE PRECATÓRIOS E CÁLCULOS

OFÍCIO EP-08770

Processo Geral de Gestão nº 8121/10
DEPRE 5.2

São Paulo, 28 de novembro de 2012.

Devedora : Prefeitura Municipal de Valinhos
Assunto : Regularização de depósitos judiciais.

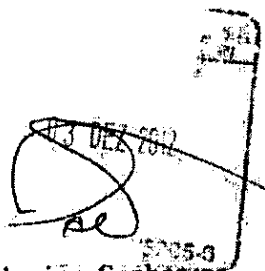
Senhor Gerente

Pelo presente, autorizo a transferência dos valores depositados nas contas judiciais, para fins de regularização dos depósitos efetuados, conforme segue:

Da conta: TJSP - CONTA II (DEMAIS) nº 3.800.130.740.476
Para conta: TJSP - CONTA I (ORDEM CRONOLÓGICA) nº 2.300.130.740.445
R\$ 29.054,84 (100% da parcela nº 02, de 29/12/2010)
R\$ 17.809,94 (100% da parcela nº 03, de 27/12/2011)

Os valores foram extraídos dos extratos (fls. 97/100, 130 e 132) e deverão ser acrescidos de eventuais juros e correção monetária desde as datas supramencionadas até a data da transferência.

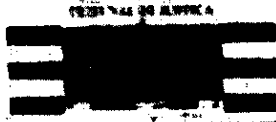
Apresento a Vossa Senhoria os protestos de consideração e estima.



PIRES DE ARAUJO
Desembargador Coordenador da
Diretoria de Execuções de Precatórios e Cálculos

A Sua Senhoria o Senhor
WAGNER SERAPHIM LEITÃO
Gerente Geral da Agência Poder Judiciário - Banco do Brasil
Rua XV de Novembro, 111
São Paulo - SP

12



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

DIRETORIA DE EXECUÇÕES DE PRECATÓRIOS E CÁLCULOS

OFÍCIO EP Nº 08771

Ref: Processo Geral de Gestão nº 8121/10

DEPRE 5.2

São Paulo, 28 de novembro de 2012.

CONFIDENCIAL

Devedora: Prefeitura Municipal de Valinhos

Assunto: Gestão de Pagamentos de Precatórios

Prioridade: ALTA

Senhor (a) Prefeito (a)

Em razão do despacho que prefeiri no processo em epigrafe, transmito a Vossa Excelência a inclusa documentação, para conhecimento e providências, com resposta no prazo de 15 dias, sob pena de, no caso de manutenção da inadimplência ou injustificável recusa, se proceder aos trâmites legais para o sequestro de rendas públicas e bloqueio de verbas, na forma do determinado no § 10 e incisos, do art. 97, do ADCT (com redação pela Emenda Constitucional nº 62/2009), além das implicações constantes dos arts. 3º, §, 1º, 26; 33 e parágrafos 1º a 5º, 34 e parágrafos 1º e 2º, todos da Resolução nº 115/2010 com alterações pela Resolução nº 123/2010, ambas do Conselho Nacional de Justiça.

Aproveito a oportunidade para transmitir protestos de elevada estima e distinta consideração.

Pires de Araújo

Desembargador Coordenador da
Diretoria de Execuções de Precatórios e Cálculos

A Sua Excelência o(a) Senhor(a)

Prefeito(a) Municipal de

Valinhos - SP

21
165
7

Q
A
15



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

DIRETORIA DE EXECUÇÕES DE PRECATÓRIOS E CÁLCULOS

OFÍCIO EP-17701

Processo Geral de Gestão nº 8121/10

DEPRE 5.2

São Paulo, 03 de dezembro de 2012.

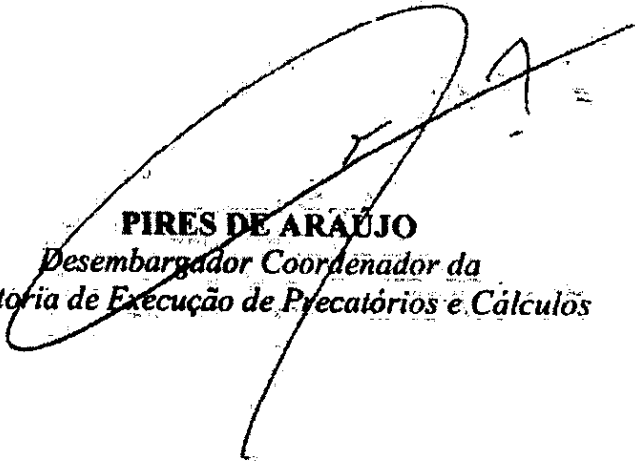
Referência: Autos nº 669/08

CONFIDENCIAL

Meritíssimo(a) Juiz(a)

Em razão do despacho que proferi no processo em epígrafe, transmito a Vossa Excelência a inclusa documentação, para conhecimento.

Apresento a Vossa Excelência os protestos de alta consideração e estima.


PIRES DE ARAÚJO
Desembargador Coordenador da
Diretoria de Execução de Precatórios e Cálculos

A Sua Excelência o(a) Senhor(a)

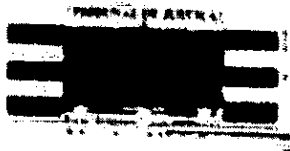
Meritíssimo(a) Juiz(a) de Direito do Setor das Exec. Fiscais da Comarca de

VALINHOS - SP

22

166
A

Handwritten notes and initials in the bottom left corner.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

23
167
Ⓟ

DIRETORIA DE EXECUÇÕES DE PRECATÓRIOS E CÁLCULOS

OFÍCIO EP-17702

Processo Geral de Gestão nº 8121/10

DEPRE-5.2

São Paulo, 03 de dezembro de 2012.

Referência: Autos nº 629/90

CÔNFISSIONAL

Meritíssimo(a) Juiz(a)

Em razão do despacho que proferi no processo em epígrafe, transmito a Vossa Excelência a inclusa documentação, para conhecimento.

Apresento a Vossa Excelência os protestos de alta consideração e estima.

PIRES DE ARAÚJO
*Desembargador Coordenador da
Diretoria de Execução de Precatórios e Cálculos*

A Sua Excelência o(a) Senhor(a)

Meritíssimo(a) Juiz(a) de Direito da 1ª Vara da Comarca de

VALINHOS - SP

Handwritten marks and initials at the bottom left of the page.



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

DIRETORIA DE EXECUÇÕES DE PRECATÓRIOS E CÁLCULOS

OFÍCIO EP-17703

Processo Geral de Gestão nº 8121/10

DEPRE 5.2

São Paulo, 03 de dezembro de 2012.

Referência: Autos nº 168/90

CONFIDENCIAL

Meritíssimo(a) Juiz(a)

Em razão do despacho que proferi no processo em epígrafe, transmito a Vossa Excelência a inclusa documentação, para conhecimento.

Apresento a Vossa Excelência os protestos de alta consideração e estima.

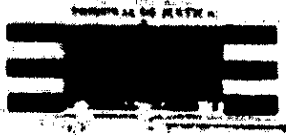
PIRES DE ARAÚJO
Desembargador Coordenador da
Diretoria de Execução de Precatórios e Cálculos

A Sua Excelência o(a) Senhor(a)

Meritíssimo(a) Juiz(a) de Direito da 1ª Vara da Comarca de

VALINHOS - SP

24
168



25
169
Φ

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

DIRETORIA DE EXECUÇÕES DE PRECATÓRIOS E CÁLCULOS

OFÍCIO EP-17704

Processo Geral de Gestão nº 8121/10

DEPRE.5.2

São Paulo, 03 de dezembro de 2012.

Referência: Autos nº 0485/95

CONFIDENCIAL

Meritíssimo(a) Juiz(a)

Em razão do despacho que proferi no processo em epígrafe, transmito a Vossa Excelência a inclusa documentação, para conhecimento.

Apresento a Vossa Excelência os protestos de alta consideração e estima.

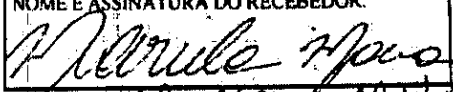

PIRES DE ARAÚJO
Desembargador Coordenador da
Diretoria de Execução de Precatórios e Cálculos

A Sua Excelência o(a) Senhor(a)

Meritíssimo(a) Juiz(a) de Direito da 2ª Vara da Comarca de

VALINHOS - SP

el
th

AR - AVISO DE RECEBIMENTO			PODER JUDICIÁRIO					
PODER JUDICIÁRIO/SP - ECT/DR/SPM - 9912260497			DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO: OF.EP-08771/12, REF. PROC. GERAL DE GESTÃO Nº 8121/10, ENC. DOCS. ANEXOS P/ CONHECTO.E PROVIDÊNCIAS					
AR	CARIMBO - MÃO PRÓPRIA	DATA DA POSTAGEM	UNIDADE DE POSTAGEM	RQ 90218124 8 BR				
		08 DEZ 2012						
REMETENTE / ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO			TENTATIVAS DE ENTREGA					
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO DIRETORIA DE EXECUÇÕES DE PRECATÓRIOS E CÁLCULOS DEPRE 13 - SERV. DE PUBLIC. EXPEDIÇÃO, CERTIDÃO E EXTINÇÃO DE PRECATÓRIOS R. DOS SOROCABANOS, 680 - BL. 3 - TÉR. - IPIRANGA 04202-001 SÃO PAULO SP			<table border="1"> <tr> <td>h</td> <td>h</td> <td>h</td> </tr> </table>			h	h	h
h	h	h						
DESTINATÁRIO			MODU-SE <input type="checkbox"/> DESCONHECIDO <input type="checkbox"/> RECUSADO <input type="checkbox"/> NÃO PROCURADO <input type="checkbox"/> NÚMERO INEXISTENTE <input type="checkbox"/> END. INSUFICIENTE <input type="checkbox"/> Nº. ESCR. PORT/ENDICO <input type="checkbox"/> OUTROS:					
PD.PREFEITO(A) MUNICIPAL - A/C. SR(A). PREFEITO(A) ANTONIO CARLOS, 301 13270-970 VALINHOS SP			CARDÃO DA UNIDADE DE DESTINO 08 DEZ 2012 VALINHOS - DRISPI					
NOME E ASSINATURA DO RECEBEDOR:		DATA DO RECEBIMENTO:	DATA:	RUBRICA E MATRÍCULA DO EMPREGADO:				
 ANTONIO CARLOS MOURA		08/12/2012		871363				



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALINHOS
Estado de São Paulo

27

172
B

G
17

Valinhos, 7 de janeiro de 2013.

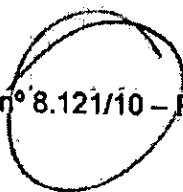
Ofício GP nº 2/2013.

Assunto: Ofício EP. nº 8.771-TJ

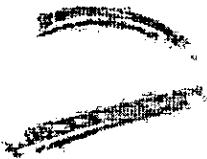
Ref.: Processo Geral de Gestão nº 8.121/10 – Precatórios Judiciais

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALINHOS

EP 8121/10



Senhor Desembargador:



O Município de Valinhos, por intermédio de seu Prefeito, vem mui respeitosamente à augusta presença de Vossa Excelência, inicialmente para cumprimentar, e ainda, aproveitando o ensejo, para expor e por fim requerer o quanto se segue:

MUN

A situação financeira assumida por esta nova Administração tem encontrado sérias dificuldades para a garantia de todos os pagamentos, cumprimento das metas fiscais e implantação e continuidade de todas as medidas que cabem à essa Municipalidade.

Assim sendo para o efetivo cumprimento da determinação de Vossa Excelência, no sentido de realizar o depósito complementar no valor de R\$ 4.501.175,14, relativo aos precatórios judiciais pendentes do exercício anterior, requeremos seja concedida uma prorrogação de prazo por mais 15 (quinze) dias, para uma solução definitiva sobre essa situação.

7-0



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALINHOS
Estado de São Paulo

Compete enfatizar que esta Municipalidade vem cumprindo rigorosamente os depósitos judiciais devidos, mas conforme consta não tem previsão orçamentária e financeira para esse atendimento. Somente no início do mês de dezembro de 2012, sob a responsabilidade de outra Administração, fora notificada da presente obrigação, muito embora os esforços realizados não foram o suficiente para atender os ditames legais no prazo esperado, necessitando assim o pronto empenho de toda a atual Administração para a solução de tal questão.

Por todo o exposto, requeremos a Vossa Excelência seja concedida a referida prorrogação de prazo por mais 15 (quinze) dias, conquanto necessária uma alteração na Lei Orçamentária Anual, buscando uma efetiva solução no exercício de 2013, dentro das disponibilidades orçamentárias e financeiras existentes.

Atenciosamente,




CLAYTON ROBERTO MACHADO
PREFEITO MUNICIPAL

Ao Exmo. Sr.
DR. PIRES DE ARAÚJO
DD: Desembargador Coordenador da Diretoria de Execuções de
Precatórios e Cálculos do Tribunal de Justiça – SP
São Paulo



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALINHOS
Estado de São Paulo



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. nº 69	Rubrica
Proc. nº/ano 16423/2012	

AO DEPARTAMENTO DA PROCURADORIA JUDICIAL

Senhor Diretor,

Conforme se observa pelo despacho do Senhor Diretor do Departamento de Finanças, não existe dotação orçamentária suficiente para atendimento na ordem de R\$4.501.175,14 (quatro milhões, quinhentos e um mil, cento e setenta e cinco reais e quatorze centavos).

Para regularizar a situação, se faz necessário, encaminhamento de um projeto de lei à Câmara Municipal, para suplementação da dotação orçamentária existente, fato este que demanda tempo.

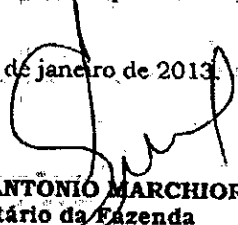
Sugeriu-se o envio de um Ofício (folhas 50/56) ao Digníssimo Desembargador, requerendo uma prorrogação por mais 15 (quinze) dias para o cumprimento de determinação.

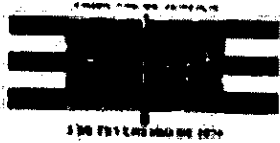
Foi efetuada uma minuta de ofício pelo Consultor Tributário - Dr. Antônio da Silveira (vide folhas 61/62) o que, ao que se vislumbra no processo, não foi enviado.

Isto posto, e considerando o retorno do recesso obrigatório do Poder Judiciário, que se dará em 7/1/2013, e entendo, s.m.j., que se deva proceder ao envio de um Ofício ao Digníssimo Desembargador informando a indisponibilidade da dotação orçamentária para realização do depósito complementar no valor de R\$4.501.175,14 (quatro milhões, quinhentos e um mil, cento e setenta e cinco reais e quatorze centavos), mas que a municipalidade se compromete a cumprir as determinações de Vossa Excelência no menor prazo possível.

Neste ofício, entendo ainda, que se faz necessário uma apresentação prévia da situação encontrada pela atual administração no tocante aos problemas financeiros e orçamentários que devem e precisarem ser regularizados.

S.F., em 4 de janeiro de 2013.


VICENTE ANTONIO MARCHIORI
Secretário da Fazenda



30

199

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

DIRETORIA DE EXECUÇÕES DE PRECATÓRIOS E CÁLCULOS

Processo Geral de Gestão nº 8121/10
Fls. 172/173

CONCLUSÃO

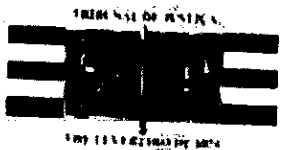
Faço estes autos conclusos, nesta data, ao Exmo.
Sr. Desembargador Dr. Pires de Araújo, Coordenador da Diretoria de
Execuções de Precatórios e Cálculos.

Em 11/03/2013.

NAIR MARQUES E. S. ANTEPORTAM
Diretora

Visto.
Defiro o prazo de 15 (quinze) dias.
Publique-se.
Em 11/03/2013.

PIRES DE ARAÚJO



DIRETORIA DE EXECUÇÕES DE PRECATÓRIOS E CÁLCULOS
Serviço de Publicação, Expedição, Certidão e Extinção de Precatórios

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que o r. despacho de fl(s). 199 foi disponibilizado no Diário da Justiça Eletrônico em 13/03/2013. Considera-se data da publicação o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.
São Paulo, 13 de março de 2013.

Eu,  Escrevente subscrevo.

ANNA AGATA SUPINO
Escrevente Técnico Judiciário

No processo EP - 8121/10, fl. 199, o Exceletíssimo Senhor Desembargador Coordenador da Diretoria de Execuções de Precatórios e Cálculos, proferiu o seguinte despacho:

Visto

Defiro o prazo de 15 (quinze) dias.

Publique-se.

Em 11/03/2013.

EP-8121/10 - fl(s). 199.

Comarca : VALINHOS

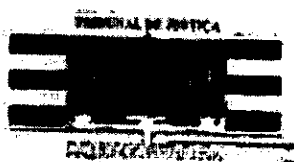
PREFEITURA MUNICIPAL DE VALINHOS

Requerente(s) : CLAYTON ROBERTO MACHADO

Devidamente cumprido o r. despacho de fl(s). 199, remeta-se ao DEPRE 5.2.

Em, 13 de março de 2013.


RITA DE CÁSSIA MARQUES DE OLIVEIRA
Supervisora de Serviço



32

316
6

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

**DEPRE 5.3 - SERVIÇO DE GESTÕES DAS DÍVIDAS, CONCILIAÇÕES E RATEIOS DOS DEPÓSITOS --
LETRAS Q a Z**

Processo Geral de Gestão nº 8121/10

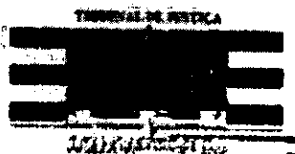
CERTIDÃO DE DECURSO DE PRAZO

Certifico e dou fé que o prazo
fixado à fl. 199, para manifestação da
Prefeitura de Valinhos, decorreu em
01/04/2013..

Nada mais.

São Paulo, 13 de maio de 2013.


TÂNIA REGINA DA SILVA DIAS
Escrevente Técnico Judiciário
Mat. nº 811.409-6



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

DEPRE 5.3 - SERVIÇO DE GESTÕES DAS DÍVIDAS, CONCILIAÇÕES E RATEIOS DOS DEPOSITOS - LETRAS Q a Z

Processo Geral de Gestão n° 8121/10

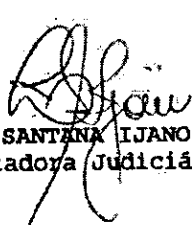
Informação n° 464/2013

1. Registramos que o Ofício EP-8771, de 28/11/2012 (fl. 165), foi recebido pela Prefeitura Municipal de Valinhos em 10 de dezembro 2012. (fl. 170).

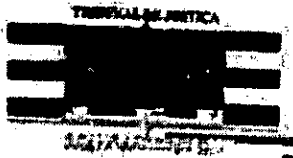
2. Posteriormente através do Ofício GP n° 2/2013, datado de 07/01/2013 (fls. 172/173), a Municipalidade solicitou a dilação do prazo por mais 15 dias, tendo sido deferido em 11/03/13 através r. despacho de fl. 199, e cumprida a publicação conforme certidão de fl. 200, em 13/03/2013, portanto, decorreu o prazo prorrogado de 15 (quinze) dias, conforme Certidão de fl. 216, sem que fossem recolhidos os valores em atraso, de forma atualizada, determinado no r. despacho de fl. 161, apresentado no item 9, da informação de n° 135/2012 (fls. 157/159), conforme extratos de fls. 212/215, e tampouco foi apresentada justificativa.

3. À consideração superior.

Em 20/05/2013.


LUCIANA SANTANA IJANO GALICIANI
Contadora Judiciário


ALENE GARCIA AMBROSI
Chefe de Seção Técnica Judiciário



34

312


PODER JUDICIÁRIO

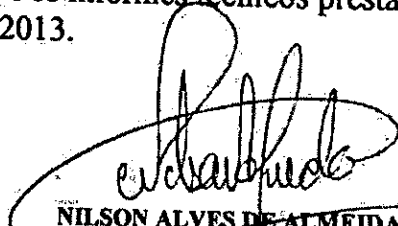
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

DIRETORIA DE EXECUÇÕES DE PRECATÓRIOS E CÁLCULOS

Processo Geral de Gestão n° 8121/10

De acordo com os informes técnicos prestados.
Em 20/05/2013.


MARA CÉLIA SCAPATICI
Supervisora de Serviço


NILSON ALVES DE ALMEIDA
Coordenador

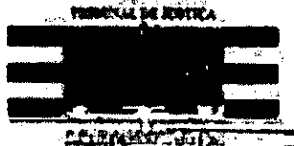
De acordo.

Faço estes autos conclusos, nesta data, ao Exmo.
Sr. Desembargador Dr. Pires de Araújo, Coordenador da Diretoria de
Execuções de Precatórios e Cálculos.

Em 20/05/2013.


NAIR MARQUES E. S. ANTEPORTAM
Diretora

1



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

DIRETORIA DE EXECUÇÕES DE PRECATÓRIOS E CÁLCULOS

Processo Geral de Gestão nº 8121/10

Visto.

O MUNICÍPIO de Valinhos, instado a providenciar a complementação dos depósitos da parcela de 2010, no valor calculado de R\$ 1.884.443,06, e da parcela de 2011, valor de R\$ 2.616.732,08, se quedou inerte, de forma que se encontra em mora frente às regras e aos padrões previstos na EC 62/2009, e a ausência de tempestiva liberação dos recursos de que trata o art. 97 do ADCT, exige a imposição das sanções previstas no § 10º, deste mesmo dispositivo.

Para tanto:

(a). – Encaminhe-se à E. Presidência do Tribunal de Justiça de São Paulo, para que seja instaurado de ofício, procedimento tendente a sequestrar do Município de Valinhos, o valor de R\$ 4.501.175,14, que deverá ser depositado junto ao Banco do Brasil, 100% na CONTA I (nº 2.300.130.740.445);

(b). – Oficie-se ao Ministério Público, para a eventual abertura de procedimento civil, tendente a apurar desvio de improbidade, na forma do Inciso III, do §10º, do art. 97 do ADCT;

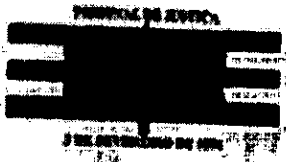
(c). – Oficie-se à Secretaria do Tesouro Nacional, para que seja obtida autorização para empréstimo externo ou interno (§10, IV, “a”), bem como, para impedir transferências voluntárias (§10, IV, “b”). No mesmo ofício deverá ser requisitado à União que retenha os repasses relativos ao Fundo de Participação dos Municípios, providenciando o depósito do montante na conta judicial do Banco do Brasil, 100% na CONTA I (nº 2.300.130.740.445). Se devidamente indicado e comprovado pela devedora, não poderá ser objeto de retenção o montante destinado à folha de pagamento;

(d). – Oficie-se ao Tribunal de Contas para as providências cabíveis;

(e). – Faça constar do Cadastro de inadimplentes do CNJ, na forma das Resoluções 115 e 123, o nome do Município de Valinhos - SP.

Em, 20 / 05 / 2013

PIRES DE ARAÚJO



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

DEPRE 5.2 - SERVIÇO DE GESTÕES DAS DÍVIDAS, CONCILIAÇÕES E RATEIOS DOS DEPÓSITOS - LETRAS M A Z

Processo Geral de Gestão nº 8121/10

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que em cumprimento à r. decisão de fl. 219 deste PGG, a Prefeitura Municipal de Valinhos foi cadastrada no CEDIN em 21/05/2013.

Nada mais.

São Paulo, 22 de maio de 2013.

[Handwritten Signature]
TÂNIA REGINA DA SILVA DIAS
Escrevente Técnico Judiciário
Mat. nº 811.409-6

RECEBIDO INJGF

24/5/2013

AS: _____ HORAS

ACC: *[Signature]*

12-10-13





37

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete da Presidência

EXPEDIENTE: TC-18891/026/13.

INTERESSADO: Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo -
Diretoria de Execuções de Precatórios e
Cálculos.

ASSUNTO: Encaminha documentos

Por ordem do Senhor Presidente, diga o douto
GTP.

GP, 24 de maio de 2013.

Assinatura manuscrita de Marcelo Pereira, escrita em tinta preta, com uma traçada decorativa e fluida.

MARCELO PEREIRA
Chefe do Gabinete da Presidência

srm.

577
27/05/13
Quana

1
E



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE TÉCNICO DA PRESIDÊNCIA



Expediente: TC-018891/026/13

Interessado: Poder Judiciário - Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo - Diretoria de Execuções de Precatórios e Cálculos, por meio do Desembargador Coordenador da Diretoria de Execuções e Precatórios e Cálculos, Dr. Pires de Araújo

Assunto: Encaminha documentação relativa ao Processo Geral de Gestão n° 8121/10, concernente a gestão de pagamento de precatórios, tendo como devedora a Prefeitura Municipal de Valinhos

Excelentíssimo Senhor Presidente,

O Poder Judiciário - Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo - Diretoria de Execuções de Precatórios e Cálculos, por meio do Desembargador Coordenador da Diretoria de Execuções e Precatórios e Cálculos, Dr. Pires de Araújo, vem, pelo Ofício n°10493, encaminhar a esta Corte de Contas documentação relativa ao Processo Geral de Gestão n° 8121/10, concernente a gestão de pagamento de precatórios, tendo como devedora a Prefeitura Municipal de Valinhos.

Consta dos autos, que o Município de Valinhos foi instado a providenciar a complementação dos depósitos da parcela de 2010, no valor de R\$ 1.884.443,06, de da parcela de 2011, valor de R\$ 2.616.732,08, mas manteve-se inerte, encontrando-se em mora frente às regras e aos padrões



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE TÉCNICO DA PRESIDÊNCIA



previstos na EC 62/09, e a ausência de tempestiva liberação dos recursos que trata o artigo 97 do ADCT, que exige a imposição das sanções previstas no § 10º.

Para melhor atender a r.determinação da E.Presidência, propomos o encaminhamento do presente expediente à UR-3 para verificar se a matéria em tela foi objeto de comentários em relatórios de fiscalização, ou vista em processos específicos.

À elevada consideração de Vossa
Excelência.

GTP, em 05 de julho de 2013.


Mauricio A. Varnieri Ribeiro
Assessor Procurador-Chefe

MMSG.

RECEBIDO Nº 07 EM:

05/10/13

ÀS: _____ HORAS

ASS: 



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Expediente: TC – 18891/026/13

Interessado: Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo – Diretoria de Execuções de Precatórios e Cálculos, por meio do Desembargador Coordenador da Diretoria de Execuções e Precatórios e Cálculos, Dr. Pires de Araújo

Assunto: Encaminha documentação relativa ao Processo Geral de Gestão nº 8121/10, concernente a gestão de precatórios, tendo como devedora a Prefeitura Municipal de Valinhos.

Nos termos propostos pelo douto GTP, encaminhe-se o presente expediente à UR-03 para verificar se a matéria foi objeto de comentário em relatório de fiscalização, ou vista em processo específico.

G.P., em 23 de julho de 2013.


ANTONIO ROQUE CITADINI
Presidente

LP

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO
UR3-CALHAS

29 JUL 2013

Recebi: 21

R.R. 4476/13-61

De ordem do Sr. Diretor da UR-3
encarregado da UR-3.6 para fins de:

() _____

(x) PROVIDENCIAR _____

() _____

() _____

UR-3-Ca. 301.07.13

[Signature]



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE CAMPINAS - UR.3



Processo: TC - 1.056/026/11
Entidade: Prefeitura Municipal de Valinhos
Assunto: Contas Anuais
Exercício: 2011
Prefeito: Sr. Marcos José da Silva
CPF N.º: 599.867.948-20
Período: 1º.1 a 03.06.2011, 23.06 a 14.10.2011, 24.10 a 31.12.2011
Substituto: Moysés Antônio Moysés
CPF N.º: 721.735.138-84
Período: 04.06 a 22.06.2011, 15.10 a 23.10.2011
(Certidão às fls. 02 do Anexo I)
Relator: Dr. Robson Marinho
Instrução: UR-03 / DSF-I

CÓPIA

Senhora Responsável por Equipe Técnica,

Tratam-se das contas apresentadas em face do artigo 2º, inciso II, da Lei Complementar n.º 709, de 1993.

O resultado da fiscalização *in loco* apresenta-se neste relatório, sendo isso antecedido por planejamento que indicou a necessária extensão dos exames.

Para tanto, baseou-se a Fiscalização nas seguintes fontes documentais:

1. Prestação de contas do exercício em exame, encaminhada pelo Chefe do Poder Executivo;
2. Resultado do acompanhamento simultâneo do Sistema AUDESP, bem como acesso aos dados, informações e análises disponíveis no referido ambiente;
3. Análise das denúncias, representações e expedientes diversos;
4. Leitura analítica dos três últimos relatórios de fiscalização, nisso também verificadas ressalvas e recomendações;
5. Análise das informações constantes dos bancos de dados à disposição da Fiscalização, assim como daquelas obtidas por intermédio do SIAP, PFIS, endereços eletrônicos, entre outros.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE CAMPINAS - UR.3

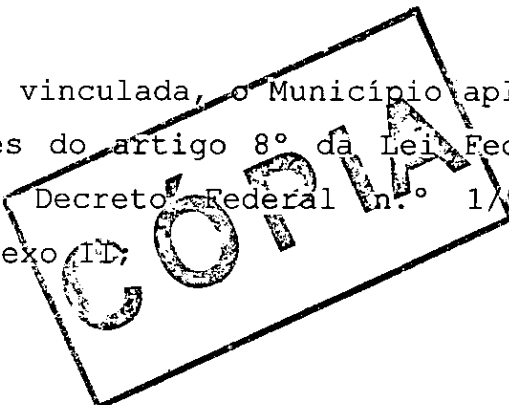


B.3.3.2 Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico = CIDE

Essa receita foi aplicada tal qual prescrevem os artigos 1º-A e 1º-B da Lei n.º 10.336, de 2001, não restando saldo na conta vinculada em 31.12.2011 - conforme demonstrativo de Fls. 239 do Anexo II.

B.3.3.3 Royalties

Por meio de conta bancária vinculada, o Município aplicou corretamente tal receita, nos moldes do artigo 8º da Lei Federal n.º 7.990/89, e do artigo 24 do Decreto Federal n.º 1/91 - conforme informado às Fls. 240 do Anexo II;



B.4 PRECATÓRIOS

B.4.1 REGIME DE PAGAMENTO DE PRECATÓRIOS

REGIME ORDINÁRIO

REGIME ESPECIAL ANUAL

Conforme registros contábeis nos Balanços Patrimoniais de 2010 e 2011 (Fls. 241/244 do Anexo II), a situação dos precatórios é a seguinte no Município de Valinhos:



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE CAMPINAS - UR.3



Opção de Pagamento Anual:	14	Anos Restantes
Saldo anterior de precatórios:	9.235.233,90	
Saldo atual de precatórios:	9.606.806,49	
Valor devido referente a opção anual:	686.200,46	
Valor depositado nas contas vinculadas:	311.918,61	
Saldo a pagar:	374.281,85	
LOA 2009	807.000,00	
LOA 2010	1.470.000,00	
Média LOA 2009/2010	1.138.500,00	-72,60%

Observamos que há divergência entre o saldo de precatórios registrado no Balanço Patrimonial e o saldo reconhecido pelo Município. Conforme informado às Fls. 245/246 do Anexo II, a Origem alega que o valor de R\$ 9.606.806,49, registrado no Balanço Patrimonial de 2011, engloba o saldo de precatórios judiciais (R\$ 4.366.860,59) e o saldo de precatórios pendentes de discussão Judicial (5.239.945,93). Com isso, a Origem faz o depósito em favor do TJ-SP com base no saldo de R\$ 4.366.860,59, e não com base no valor registrado no Balanço Patrimonial. Através da Requisição nº 04/2012 (item 02) - Fls. 247 do Anexo II, pedimos esclarecimentos; a Prefeitura, contudo, não apresentou o amparo legal/judicial que justificasse o depósito a menor, limitando-se a fornecer cópia de um parecer jurídico, conforme Fls. 248/256 do Anexo II.

Desta forma, a Origem efetuou depósitos em conta vinculada do TJ-SP no valor de R\$ 311.918,61, conforme comprovantes de Fls. 257/261 do Anexo II, sendo que o valor correto, de acordo com o Balanço Patrimonial, seria de R\$ 686.200,46. Não foi apresentado ato judicial que autorize o Município a efetuar depósito de valor inferior ao previsto na Emenda Constitucional nº 62/09, forçando concluir pela violação do disposto no artigo 100 da Constituição Federal e o artigo 97 do ADCT.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE CAMPINAS - UR.3



SÍNTESE DO APURADO

ITENS	
Percentual aplicado na Educação Básica	27,06%
Percentual do FUNDEB aplicado na valorização do magistério	82,20%
Total do FUNDEB aplicado em 2011	99,78%
Em caso de diferimento de até 5% do FUNDEB, a parcela residual foi aplicada até março do exercício subsequente?	PREJUDICADO
Percentual aplicado na Saúde	22,66%
Resultado da execução orçamentária (superávit)	0,14%
Resultado da execução orçamentária sem o fundo especial de previdência (superávit/déficit)	PREJUDICADO
Déficit orçamentário com amparo no superávit financeiro anterior?	PREJUDICADO
Percentual de investimentos (<i>investimentos + inversões financeiras + RCL x 100</i>)	6,14%
Percentual da despesa de pessoal	49,08%
Efetuada os recolhimentos ao Regime Próprio de Previdência Social?	PREJUDICADO
Efetuada os recolhimentos ao Regime Geral de Previdência Social?	SIM
Regularidade dos depósitos dos valores referentes aos precatórios judiciais?	NÃO
Divulgação das receitas e despesas na forma da Lei de Transparência Fiscal	SIM

CONCLUSÃO

Observada a instrução constante no artigo 24 da Lei Complementar n.º 709/93, a Fiscalização, em conclusão a seus trabalhos, aponta as seguintes falhas:

Item A.1 - PLANEJAMENTO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS

- A LOA contém autorização para abertura de créditos suplementares em percentual acima da inflação prevista para o período fiscalizado, havendo burla ao disposto no artigo 7º da Lei 4.320/64 e ao princípio da razoabilidade.
- O Município não editou o Plano Municipal de Saneamento Básico (arts. 11, 17 e 19 da Lei Federal n.º 11.445/07);
- O Município não editou o Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos (art. 18 da Lei Federal n.º 12.305/10);
- Não há providências efetivas para acessibilidade em prédios públicos (art. 11 da Lei Federal n.º 10.098/2000);

**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**
UNIDADE REGIONAL DE CAMPINAS - UR.3

nosso ver, necessidade de aprimoramento dos controles adotados pelo Município;

- Exclusão de valores referentes a: - aplicação financeira, - Restos a Pagar, - despesas não adequadas com a Educação;
- Não houve utilização de todo o FUNDEB recebido, desatendendo, assim, ao § 2º do artigo 21 da Lei Federal n.º 11.494, de 2007.
- Assim sendo, em que pese o município tenha efetivamente aplicado o mínimo constitucional na educação, notória a falta de clareza na informação dos dados ao AudeSP e à fiscalização.

Item B.3.2 SAÚDE

- Restos a pagar não quitados até 31.12.2012 no valor de R\$ 498.417,32.

Item B.4 PRECATÓRIOS

- A Origem efetuou depósitos na conta vinculada do TJ-SP no valor de R\$ 311.918,61, sendo que o valor correto seria de R\$ 686.200,46, violando-se o disposto no artigo 100 da Constituição Federal e o artigo 97 do ADCT.

Item B.5.2 SUBSÍDIOS DOS AGENTES POLÍTICOS

- A revisão geral anual não foi realizada através de lei específica, violando o disposto no inciso X do Artigo 37 da Constituição Federal.
- A Prefeitura Municipal de Valinhos não atualiza anualmente a declaração de bens dos Agentes Políticos e dos Servidores Comissionados, descumprindo o § 2º do Artigo 13 da Lei Federal nº 8.429/92.

CÓPIA



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE CAMPINAS - UR.3



Item E.5 - ATENDIMENTO À LEI ORGANICA, INSTRUÇÕES E RECOMENDAÇÕES DO TRIBUNAL

a) Atendimento às Instruções do TCESP

- Atendimento parcial às recomendações exaradas por ocasião da emissão de Pareceres anteriores.

À consideração de Vossa Senhoria.

UR.3.3, em 19 de novembro de 2012.

Ricardo Leite do Canto
Agente da Fiscalização Financeira

Francisco José Pupo Nogueira Filho
Agente da Fiscalização Financeira

Emilene Santin Moura
Auxiliar da Fiscalização Financeira

CÓPIA



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Unidade Regional de Campinas – UR.3

Fl.nº	47
	slpc
Proc.	
	TC-18891/026/13

EXPEDIENTE : TC-18891/026/13

INTERESSADO(S) : PIRES DE ARAÚJO - DESEMBARGADOR COORDENADOR DA DIRETORIA DE EXECUÇÕES DE PRECATÓRIOS E CÁLCULOS - TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

ASSUNTO(S) : Encaminha documentação relativa ao Processo Geral de Gestão nº 8121/10, concernente a gestão de precatórios, tendo como devedora a Prefeitura Municipal de Valinhos

Senhor Diretor Técnico de Divisão da UR.3,

Com a finalidade de atendimento à determinação do Excelentíssimo Presidente, às fls. 40, consultamos os relatórios das fiscalizações ordinárias referentes aos exercícios de 2009 a 2012, levadas a efeito na Prefeitura Municipal de Valinhos e constatamos apontamentos relacionados à matéria no relatório das contas do exercício de 2011 (TC-1056/026/11 - Conselheiro Relator Dr. Robson Marinho), documentos às fls. 41/46.

Quanto à existência de autos próprios, procedemos à pesquisa no Sistema Integrado de Controle de Protocolo e não constatamos a existência de processos e expedientes versando sobre a matéria.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Unidade Regional de Campinas – UR.3

Fl.nº	48
	slpc
Proc.	
	TC-18891/026/13

Sendo estas as informações que, por ora, se nos apresentam, submeto os autos à elevada apreciação de Vossa Senhoria.

UR.3-Campinas, 31 de julho de 2013.

Sibeles Lanzoni Pereira Carmona
Auxiliar da Fiscalização Financeira

Visto.

De acordo com as informações prestadas.

Encaminhe-se ao Gabinete Técnico da Presidência.

Campinas, 31 de julho de 2013.

Oscar Maximiano da Silva

Diretor Técnico de Divisão
Unidade Regional de Campinas

GTP
02/08/13
Carrick

DTI-PRODESP SISTEMA INTEGRADO DE CONTROLE DE PROTOCOLO
05.1.11 TTLC905 P E S Q U I S A R E S U M I D A
1056/026/11 TC. CONTAS DE PREFEITURA
CONSELHEIRO: DR(A).ROBSON MARINHO

TCESP
05/08/2013
14:50:40

49

PROCURADOR: DR. JOSE MENDES NETO

INTERESSADO : 0000000235
PREFEITURA MUNICIPAL DE VALINHOS

EXERCICIO : 2011
NUM.DE REMESSA: 000002986/2013

DATA DE ENVIO : 24/06/2013
QTDE.APARTADO : 000

REMETENTE : ASSESSORIA TECNICA JURIDICA - 1
DESTINO : MINISTERIO PUBLICO DE CONTAS - SAO PAULO
MOTIVO : MANIFESTAR

PF1-APENSOS

PF4-FISCALIZACAO

INTEGRA: (S/N) IMPRIMIR: (S/N)

TECLE ENTER PARA CONTINUAR, CLEAR PARA RETORNAR OU PF12 PARA TERMINAR



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE TÉCNICO DA PRESIDÊNCIA



Expediente: TC-018891/026/13

Interessado: Poder Judiciário - Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo - Diretoria de Execuções de Precatórios e Cálculos, por meio do Desembargador Coordenador da Diretoria de Execuções e Precatórios e Cálculos, Dr. Pires de Araújo

Assunto: Encaminha documentação relativa ao Processo Geral de Gestão n° 8121/10, concernente a gestão de pagamento de precatórios, tendo como devedora a Prefeitura Municipal de Valinhos

Excelentíssimo Senhor Presidente,

O Poder Judiciário - Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo - Diretoria de Execuções de Precatórios e Cálculos, por meio do Desembargador Coordenador da Diretoria de Execuções e Precatórios e Cálculos, Dr. Pires de Araújo, vem, pelo Ofício n°10493, encaminhar a esta Corte de Contas documentação relativa ao Processo Geral de Gestão n° 8121/10, concernente a gestão de pagamento de precatórios, tendo como devedora a Prefeitura Municipal de Valinhos.

Consta dos autos, que o Município de Valinhos foi instado a providenciar a complementação dos depósitos da parcela de 2010, no valor de R\$ 1.884.443,06, e da parcela de 2011, valor de R\$ 2.616.732,08, mas manteve-se inerte, encontrando-se em mora frente às regras e aos padrões



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE TÉCNICO DA PRESIDÊNCIA



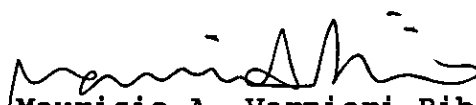
previstos na EC 62/09, e a ausência de tempestiva liberação dos recursos que trata o artigo 97 do ADCT, que exige a imposição das sanções previstas no § 10º.

Após solicitação deste GTP, a UR-03 informou que a matéria em tela foi objeto de apontamentos no relatório das contas anuais do exercício de 2011.

Dessa forma, propomos o encaminhamento do presente expediente ao eminente Conselheiro Robson Marinho, Relator das contas anuais da Prefeitura Municipal de Valinhos, do exercício de 2011, sob o TC-1056/026/11, para as providências que Sua Excelência houver por bem determinar.

À elevada consideração de Vossa Excelência.

GTP, em 05 de agosto de 2013.


Maurício A. Varnieri Ribeiro
Assessor Procurador-Chefe

MMSG.

RECEBIDO NO GP/EM

31/8/03

AS: _____ HORAS

ASS: *[Signature]*



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Expediente: TC - 18891/026/13

Interessado: Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo - Diretoria de Execuções de Precatórios e Cálculos, por meio do Desembargador Coordenador da Diretoria de Execuções e Precatórios e Cálculos, Dr. Pires de Araújo

Assunto: Encaminha documentação relativa ao Processo Geral de Gestão nº 8121/10, concernente a gestão de precatórios, tendo como devedora a Prefeitura Municipal de Valinhos.

Nos termos propostos pelo douto GTP, encaminhe-se o presente expediente à consideração do eminente Conselheiro Robson Marinho, Relator das contas anuais do exercício de 2011 (TC - 001056/026/11) da Prefeitura Municipal de Valinhos, para as providencias que Sua Excelência entender determinar.

G.P., em 15 de agosto de 2013.


ANTONIO ROQUE CITADINI
Presidente

LP

GAB. CONS. RRM
20 AGO 2013
A. O. O.



53

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete do Conselheiro Robson Marinho

Expediente: TC-018891/026/013

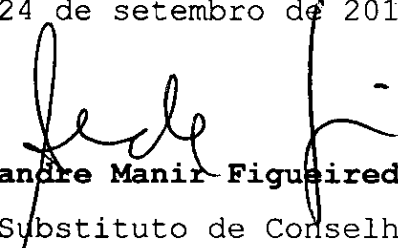
Interessado: Dr. Pires de Araújo, Exmo.
Desembargador Coordenador da Diretoria
de Execuções e Precatórios e Cálculos
do Tribunal de Justiça do Estado de São
Paulo

Assunto: Ofício EP-10493 - Processo Geral nº
8121/10 - DEPRE 5.3, encaminha
documentação relativa ao processo em
questão, que trata da gestão de
precatórios, tendo a PM de Valinhos
como devedora.

Visto.

Ao Cartório para providenciar que este expediente passe a acompanhar o TC-1056/026/11, que trata das contas anuais de 2011 da Prefeitura Municipal de Valinhos.

GC, 24 de setembro de 2013.


Alexandre Manir Figueiredo Sarquis

Substituto de Conselheiro

dpj/



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Cartório do Gabinete do Conselheiro Robson Marinho

Expediente: TC-18891/026/13

Interessado (a): Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo –
Diretoria de Execuções de Precatórios e
Cálculos.

Assunto: Encaminha documentos.

A partir desta data o presente passa a
acompanhar os autos do processo TC-1056/026/11, consoante r.
determinação de fls. retro.

CGCRRM, 25 de setembro de 2013.



Rogério Nivaldo Mendes

Auxiliar Fiscalização Financeira II

TRIBUNAL DE CONTAS
UR3-COMPINAS
31 AGO 2015
Parab: 4/
PR 1627/15

DSF- I

VFIO PDA DANIEL GONZALEZ